



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o dia 22 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Três Passos, conforme Edital nº 008/2011, situada à Rua Julio de Castilhos, nº 273, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Passos e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 22 de março de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray, Hilda Cristina Britto Macedo e Gualter Paixão Cortopassi.

**CORPO FUNCIONAL .**

A Vara do Trabalho de Três Passos é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho André Luiz da Silva Schech, sendo a equipe correcional por ele recebida, assim como pelo Diretor de Secretaria Irio Moresco (Técnico Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Bianca Beltrame (Agente Administrativo), Carlos Alberto Pinheiro Correa (Executante de Mandados), David Krann Danda (Secretário Especializado de Vara), Dilson da Silva (Executante de Mandados), Elton Cesar Braun (Assistente de Execução), Roselei Hermes (Assistente de Diretor de Secretaria), e os Técnicos Judiciários Francisco Dion Cleberson Alexandre (Secretário de Audiência), Jaime Schwaab (Agente Administrativo) e Marelise Ribeiro.

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **16 de julho de 2009 a 22 de março de 2011.**

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Três Passos, na data da inspeção o último protocolo trabalhado foi o do dia 18 de março de 2011. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 12 de março de 2011. Os despachos são cumpridos em 24 (vinte e quatro) ou até 48 (quarenta e oito) horas. Também a confecção dos mandados de citação é procedida em 24 (vinte e quatro) até 48 (quarenta e oito) horas. É realizada a liberação dos depósitos recursais, quando transitada em julgado a decisão e desde que quantificada a importância devida ao beneficiário. A remessa de processos ao Tribunal é feita de forma semanal, no malote das quintas-feiras, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados semanal ou no máximo quinzenalmente. Informa o Diretor, também, que são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução, sempre que o Juízo verifica a possibilidade de haver um acordo em audiência. Os autos em que necessária a intimação ao INSS são remetidos à Procuradoria Geral Federal em Santo Ângelo, de forma quinzenal. São utilizados os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **12 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **03 de maio de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **06 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **12 de abril de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **28 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **31 de maio de 2011**. **Por último, o Diretor de Secretaria ressalta que a lotação da Vara está completa, e que o número de funcionários de que dispõe, se todos em atividade, é suficiente para o bom andamento dos trabalhos. Refere, ainda, que no ano passado foram recebidas mais de 500 (quinhentas) Cartas Precatórias referentes a uma empresa com mais de 2.500 empregados. Diante de tal fato, indaga da possibilidade de haver um programa no sistema informatizado em relação às Cartas Precatórias no feitiço do PreCad em relação às iniciais, no que diz da importação de dados da origem. O Exmo. Juiz Titular da Vara do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Trabalho igualmente sugere a aquisição para uso dos magistrados da assinatura anual do CD Magister, face a qualidade de sua publicação. ENCAMINHE-SE a solicitação do Diretor de Secretaria à Assessoria de Informática da Corregedoria Regional e do Exmo. Juiz ao Serviço de Licitações e Contratos para análise das pretensões.**

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.** Foi examinado o Livro de Registros de Audiências do ano de 2009, relativamente ao período de **15.07.2009 a 17.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. No exame do referido livro não foram encontradas irregularidades. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de 18.11.2009, constatando-se que em eventuais oportunidades o horário de abertura da sessão constante do cabeçalho é diferente do horário real em que iniciada a primeira audiência, como ocorreu, por exemplo, nos dias 12.04.2010, 14.07.2010 e 27.07.2010. Observa-se, também, a abertura de sessões em dias em que não foram realizadas audiências, como nos dias 19.05.2010 e 01.07.2010.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **08.02.2011 a 16.03.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em um dia por semana no turno da manhã, nas quartas-feiras, e em dois dias por semana no turno da tarde, nas terças e quartas-feiras. Nas sessões que ocorrem no turno da manhã são incluídos em pauta, em média, **01 (uma)** inicial e **04 (quatro)** prosseguimentos. Nas sessões realizadas no turno da tarde, são incluídos em pauta, em média, **04 (quatro)** iniciais e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência. Observa-se que a Vara do Trabalho não discrimina no sistema *inFOR* as pautas relativas aos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Durante a inspeção foi esclarecido pelo Diretor de Secretaria que em razão do pequeno número de ações do rito sumaríssimo ajuizadas na unidade, esses processos são incluídos na pauta daqueles de rito ordinário, observado o prazo legal. Consignou, também, que a jurisdição da unidade abrange municípios pequenos, nos quais as correspondências são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

retiradas nas agências dos Correios, já que não há carteiros suficientes para proceder à entrega destas. Assim, nos processos em que são partes moradores desses municípios, as audiências são designadas com um lapso temporal um pouco maior, a fim de possibilitar ao destinatário a ida ao Correio para retirada da correspondência. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.04.2011**, implicando lapso de aproximadamente **21 (vinte e um)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **20 (vinte)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **41 (quarenta e um)** dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **06.04.2011**, sendo o lapso de tempo entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias, verificando-se um acréscimo de **01 (um)** dia em relação ao apurado na correição anterior, que era de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **53 (cinquenta e três)** dias, constatando-se uma diminuição de **04 (quatro)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **57 (cinquenta e sete)** dias.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos, bem como seja procedida a abertura de sessão somente nos dias em que efetivamente realizadas audiências. DETERMINA-SE, ainda, que a unidade judiciária atente para o disposto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, na sua integralidade, passando a discriminar nos registros eletrônicos de audiências os processos submetidos ao rito sumaríssimo, para fins de identificação destes.***

**2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de 16.07.2009 a 18.03.2011, verificou-se a existência de **02 (dois) processos** com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0005700-26.2009.5.04.0641** (carga em 16.12.2010 e prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido desde 02.02.2011), foi expedida notificação em 09.02.2011 para devolução dos autos no prazo de 48 horas. Em 17.03.2011 foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. Em 18.03.2011 foi o processo devolvido. No **processo nº 0046800-58.2009.5.04.0641** (carga em 20.01.2011 e prazo vencido em 17.02.2011), foi expedida notificação em 15.03.2011 para devolução dos autos no prazo de 48 horas, sendo o processo devolvido em 18.03.2011.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido.***

**3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.** Os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de 16.07.2009 a 18.03.2011, revelam a inexistência de processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.

**4. REGISTROS DE MANDADOS.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de 16.07.2009 a 18.03.2011, não se verificou a existência de mandados com atraso no prazo de cumprimento.

**5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.** Em consulta procedida na data de 18.03.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Três Passos, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz André Luiz Schech**, um total de **17 (dezessete) processos**, sendo 10 (dez) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre novembro de 2010 e março de 2011, e 07 (sete) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que os processos de nºs 0000581-50.2010.5.04.0641 e 0000664-66.2010.5.04.0641 (apensado), conclusos em novembro de 2010, já tiveram sentença publicada em 21.03.2011, aguardando-se, então, pelo prazo de dez(10) dias a publicação da sentença do processo de nº 0000513-03.2010.5.04.0641, concluso ao Juiz em data de 04.11.2010.

**6. REGISTROS DE PONTO.** Foi examinado **01 (um) livro** destinado ao controle de horário e freqüência, correspondente ao período de 16.07.2009 a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

18.11.2009, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, sendo, todavia, detectadas as situações a seguir descritas: 1. não foram certificadas as férias do servidor David Krann Danda, gozadas no período de 20 a 31.07.2009 (fl. 58); 2. a Licença para Tratamento de Saúde gozada no período de 20 a 22.07.2009 pelo Diretor de Secretaria Irio Moresco não foi certificada, sendo que ele próprio assina sua folha-ponto (fl. 61); 3. as férias do servidor David Krann Danda, relativas ao período de 03 a 07.08.2009, não foram certificadas (fl. 68); 4. à fl. 72 a folha-ponto do Diretor de Secretaria não foi assinada; 5. o Diretor de Secretaria Irio Moresco realizou curso no dia 04.09.2009 e gozou férias de 14 a 30.09.2009, mas nada foi certificado e a folha não foi assinada pelo Juiz (fl. 83); 6. o curso realizado pelo servidor Elton Cesar Braun no dia 23.10.2009 não foi certificado (fl. 91); 7. à fl. 93 o curso realizado pelo Diretor de Secretaria Irio Moresco, nos dias 01 e 02.10.2009, não foi certificado e não houve assinatura da folha-ponto pelo Juiz do Trabalho; 8. a licença da servidora Bianca Beltrame, gozada nos dias 06 a 13.11.2009, não foi certificada (fl. 97); 9. as férias do servidor Jaime Schwaab, gozadas no período de 09 a 18.11.2009, não foram certificadas; 10. as férias da servidora Marelise Ribeiro, gozadas no período de 09 a 18.11.2009, não foram certificadas (fl. 104), o mesmo ocorrendo com as férias da servidora Roselei Hermes (fl. 105).

***DETERMINA-SE a correção dos problemas apontados, esclarecendo que a folha-ponto do Diretor de Secretaria deve ser assinada pelo Juiz em atividade na unidade, tudo de acordo com as disposições contidas no Provimento 213/2001 e, posteriormente, na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico na unidade a contar de 19.11.2009.***

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **132** processos pendentes de





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cognição, **69** processos pendentes de liquidação, e **394** execuções em tramitação. Foram examinados **14 (quatorze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 000270-59.2010.5.04.0641**

Há erro na numeração das folhas do processo, considerando que da fl. 19 passa para a 80. O verso da fl. 111 está em branco, sem carimbo ou certidão. As partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento de R\$ 2.000,00 em cinco parcelas de R\$ 400,00, sendo a primeira no dia 08.10.2010, diretamente ao procurador do autor. Dez dias após o prazo de término do acordo, previsto para 08.02.2011, e nada sendo informado, ter-se-á este por cumprido.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de informação da parte quanto ao não-cumprimento do acordo, levando o processo, após, à consideração do Juízo, para intimação das partes para retirada de documentos, e após ao arquivo.***

**Processo nº 00893-2009-641-04-00-2**

As partes acordam o feito à fl. 22, estabelecendo o pagamento de R\$ 7.000,00 em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira em 25.01.2010. O acordo não foi cumprido, e depois da penhora realizado novo ajuste, que foi homologado (fls. 155/157), no valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.000,00 na data da petição, e os restantes R\$ 4.000,00 em 08 (oito) parcelas de R\$ 500,00, com final em 30.04.2011. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

**Processo nº 00680-2009-641-04-00-0**

Na ata da fl. 15 consta, inicialmente, a presença da reclamante, acompanhada de seu advogado Dr. Adão de Araújo Borges. Logo a seguir, consta como ausente a reclamante e seu advogado. Não há referência à reclamada. Na realidade, somente estavam presentes à audiência o representante da reclamada e o advogado da ré, conforme assinaturas consignadas na ata. As partes acordaram o feito, estabelecendo que o contrato de trabalho permanece em vigor, com o reclamante no emprego, e que a reclamada fará o recolhimento do FGTS, e o pagamento de uma parcela de R\$ 300,00 diretamente ao autor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Não há certidão de que houve nos demais processos referidos pela parte autora a sua desistência, conforme determinado no despacho da fl. 22.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na elaboração da certidão referida, com arquivamento posterior dos autos.***

**Processo nº 00283-2009-641-04-00-9**

O despacho de 30.04.2009 (fl. 26) somente foi cumprido com a expedição da intimação da fl. 27 em 12.05.2009. Da certidão da fl. 275 não há referência ao fato de que o verso da fl. 72 não está em branco. A numeração na fl. 168 está rasurada sem certificação a respeito. O termo de juntada da fl. 283-verso não especifica quem efetuou a juntada do laudo das fls. 284 e seguintes. Não há termo de juntada em relação à ata de sentença das fls. 291/313, apenas certidão, à fl. 314, no sentido de que esta foi publicada em Secretaria em 31.08.2009, às 16h03min. O decurso do prazo findo em 17.09.2009 foi certificado apenas em 29.09.2009, conforme fl. 347. A certidão da fl. 358 está datada de forma equivocada, vez que após a juntada de peças em 1º e 02.10.2009, e fazendo referência ao decurso do prazo em 1º.10.2009, a certidão está datada em 19.08.2009. Remetidos os autos ao Tribunal Regional, retornaram em 1º.07.2010 (fl. 403-verso). O verso da fl. 412 está em branco, sem carimbo ou certidão. O termo de juntada da fl. 416-verso especifica a juntada de petição, mas não do substabelecimento que a acompanha (fls. 417/418). Em 21.03.2011 foi certificado que na Carta Precatória Citatória distribuída à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o mandado de citação ao Estado do Rio Grande do Sul encontra-se com o Oficial de Justiça desde 09.03.2011, sendo este o último andamento processual.

**Processo nº 00905-2007-641-04-00-7**

O verso da fl. 20 está em branco, sem carimbo ou certidão. Na ata da fl. 87, em 11.09.2007, foi adiada a audiência SINE DIE para prolação de sentença. Não há termo de juntada da ata, e nem referência nela própria neste sentido. A decisão foi publicada em Secretaria em 28.09.2007, conforme certidão da fl. 101. Não há termo de juntada da referida ata de sentença das fls. 90/100, a qual não está assinada pelo Diretor de Secretaria. O decurso do prazo para recurso findo em 18.10.2007 somente foi certificado em 31.10.2007 (fl. 104). Também o prazo





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cujo termo final foi em 21.01.2008 somente foi certificado em 08.02.2008 (fl. 110). À fl. 147 consta despacho de 15.10.2008, determinando a expedição de mandado de penhora. À fl. 148, a conta foi lançada com data anterior, de 13.10.2008. Em 28.11.2008 (fl. 154) foi informada a venda do imóvel penhorado no presente feito em hasta pública em processo que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Três Passos. Em 02.12.2008 foi determinado que se aguardassem diligências determinadas no processo nº 00368-2004-641-04-00-2 (fl. 156). Em 19.06.2009 foi atualizada a conta pela Secretaria (fl. 158). Em 24.06.2009 (fl. 159), foi anexada planilha de rateio dos valores relativos à reclamada, oriundos da arrematação procedida no processo nº 00368-2004-641-04-00-2. Na mesma data, lançados também os valores devidos à reclamante no presente feito (fls. 160/161). Liberado alvará ao perito em 26.06.2009 (fl. 162), e à reclamante em 29.06.2009 (fl. 163), último andamento no presente feito. A execução continua sendo processada nos autos do processo de nº 0036800-72.2004.5.04.0641.

**Processo nº 00394-2008-641-04-00-4**

A certidão da fl. 199 menciona que o verso das fls. 67/196 está em branco, mas, no entanto, o verso da fl. 144 não está. O verso da fl. 349 está em branco, sem carimbo ou certidão. O despacho da fl. 354, de 26.01.2009, foi cumprido somente em 06.02.2009, quando expedidas as notificações das fls. 355 e 357. Nos termos da ata da fl. 376, de 20.10.2009, as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento, pela segunda ré, de R\$ 10.000,00 em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo as oito primeiras de R\$ 250,00 e as demais de R\$ 500,00, a primeira no dia 11.01.2010 e as demais sempre no dia 15 dos meses subsequentes ou primeiro dia útil que se seguir, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Os pagamentos serão feitos diretamente ao autor, mediante depósito em conta corrente. A segunda reclamada pagará, ainda, honorários de Assistência Judiciária de R\$ 2.000,00 ao patrono do autor, em oito parcelas de R\$ 250,00, vencíveis juntamente com as oito parcelas do acordo, diretamente ao procurador, mediante depósito em conta bancária. O reclamante informa o não pagamento das duas primeiras parcelas de honorários assistenciais, em 10.03.2010 (fl. 379). O autor requer a suspensão do feito por sessenta dias em 29.04.2010 (fl. 395), o que é deferido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04.05.2010 (fl. 397). O processo aguarda o integral cumprimento do acordo, conforme despacho de 30.08.2010 (fl. 400).

**Processo nº 00201-2006-641-04-00-3**

Os substabelecimentos das fls. 165/166 foram juntados antes da procuração da fl. 167. O termo de juntada da fl. 558 faz menção ao Provimento 213/06 ao invés do Provimento 213/01. Além disso, faz referência apenas à juntada de petição (fls. 559/567), não mencionando os documentos que a acompanham. A numeração dos autos passa da fl. 586 para a folha 588. Não há termo de juntada da ata de audiência das fls. 588/589. O 6º volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. O verso da fl. 570 está em branco, sem carimbo ou certidão, o mesmo ocorrendo com o verso das fls. 714, 778 e 816. Não há termo de juntada das atas de audiência das fls. 806 e 821/822, o mesmo ocorrendo com a sentença das fls. 825/841 e a sentença de embargos de declaração das fls. 853/854. Não há certidão de recebimento dos autos do TRT na Vara (fl. 914- verso e 915). A numeração das folhas do processo está incorreta a partir da fl. 1009. Em relação ao despacho da fl. 1340, de 22.02.2010, a conta foi lançada em 26.03.2010 e a citação ocorreu somente em 07.04.2010. O cálculo de liquidação das fls. 1319/1330 foi homologado, sendo expedido mandado de citação à fl. 1342 e efetuados depósitos dos valores, conforme guias lançadas às fls. 1344, 1348 e 1354. Em 07.05.2010 foi determinada a expedição de alvará aos beneficiários (fl. 1353). Em 06.07.2010 foi determinada a intimação da autora para falar sobre o prosseguimento do feito. Conforme despacho da fl. 1371, de 08.10.2010, foi julgada extinta a execução e determinado o desentranhamento de documentos. Cumpridas as diligências, foi determinado o arquivamento dos autos. Até a data de 03.03.2011 a autora não retirou os documentos que lhe pertencem, sendo eles eliminados. Estando o processo integralmente findo, resta remetê-lo ao arquivo.

**Processo nº 0000522-62.2010.5.04.0641**

Os termos lançados às fls. 211, 212, 405, 413 e 414 fazem menção a Provimento já revogado. O termo de abertura da fl. 414 fala em abertura do 3º volume à fl. 414 e encerramento do 4º volume à fl. 413, quando o correto seria encerramento do 2º volume à fl. 413. As partes celebraram acordo, conforme



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ata de audiência da fl. 415, em 21.10.2010. Ficou convencionado o pagamento de R\$ 5.000,00, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.250,00, sendo a primeira em 08.11.2010 e as demais no dia 07 dos meses subseqüentes ou 1º dia útil que se seguir, caso recaia em sábado, domingo ou feriado. Os honorários advocatícios serão pagos com a 3ª parcela do acordo. No silêncio do reclamante dez dias após as referidas datas, presume-se cumprido o acordo, encerrando o ajuste em 07.02.2011. Não há notícia do descumprimento do acordo até a presente data.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de informação da parte quanto ao não-cumprimento do acordo, tomando, após, as providências necessárias ao arquivamento do feito.***

**Processo nº 0108700-04.1993.5.04.0641**

O documento reduzido juntado na fl. 16-verso não está quantificado, numerado e rubricado. Não há termo de juntada das atas de audiência das fls. 17 e 298, e nem referência nelas próprias neste sentido. A numeração das fls. 302 e 359 está rasurada e sem certidão a respeito. O termo de juntada da fl. 316-verso não faz referência à peça processual que é anexada (recurso ordinário). Os documentos reduzidos do verso das fls. 368, 418, 494 não estão quantificados, numerados e rubricados. O termo de juntada da fl. 468-verso faz referência a provimento já revogado. O termo de juntada da fl. 471-verso não faz referência à peça processual juntada aos autos (embargos de declaração). Em 21.06.2000 é certificado não ter o executado efetuado o pagamento do débito (fl. 535), sendo determinada a expedição de precatório. O precatório foi expedido em 27.06.2000, não tendo sido pago até a presente data.

**Processo nº 0000802-33.2010.5.04.0641**

Os termos de encerramento dos volumes I e II fazem referência a provimento já revogado. Os termos de abertura dos volumes II e III fazem referência a provimento já revogado. As fls. 523/577 estão renumeradas a carmim e sem a respectiva certidão. O verso da fl. 54 está em branco, sem carimbo ou certidão, sendo que aquela lançada à fl. 591 refere apenas estar em branco o verso das fls. 55 a 590. O processo aguarda manifestação das partes a respeito do laudo pericial.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 00598-2009-641-04-00-6**

Trata-se de Carta Precatória Executória, protocolada em 17.08.2009. Aguarda cumprimento de acordo na Vara Deprecante, cujo termo final é abril de 2011.

**Processo nº 00340-2005-641-04-00-6**

A certidão da fl. 90, datada de 1º.12.2005, faz referência a que o termo final para recurso findou em 16.11.2005. A certidão da fl. 92 faz referência ao término do prazo em 13.01.2006, estando datada de 31.01.2006. Em 13.06.2008 foi expedida notificação ao autor para tomar ciência do despacho da fl. 252, dando conta de que não houve arrematação em leilão do bem penhorado. Em 09.07.2008 o reclamante requereu a penhora de valores até a satisfação do crédito (fl. 256), sendo determinada a penhora via BacenJud, fl. 257, sem êxito (fls. 258, 264, 266 e 267). Em 15.09.2008 o Juiz determinou a intimação do leiloeiro para designar nova data para leilão. O reclamante peticionou informando a designação de leilão no Juízo Cível (fls. 277/283). O leiloeiro informou, em 18.12.2008 (fls. 297/298), a marcação de leilão do bem penhorado para 10.03.2009. A certidão da fl. 303 informou que o bem penhorado foi arrematado no leilão realizado no Juízo Cível, sendo determinada a sustação do leilão no Juízo Trabalhista (fl. 303). A arrematação no Juízo Cível rendeu o pagamento de parte da dívida (fls. 315/319), tendo a autora retirado o alvará em 23.06.2009 (fl. 319). Pende de pagamento a maior parte do débito (fl. 317), sem providência nos autos desde junho de 2009, porque a execução está se processando nos autos da reclamationária de nº 00368-2004-641-04-00-2, onde houve determinação de penhora dos bens móveis do hospital demandado.

**Processo nº 0000679-35.2010.5.04.0641**

As partes firmaram acordo em 23.11.2010, estabelecendo o pagamento de R\$6.600,00 ao reclamante em 04 (quatro) parcelas, vencíveis no dia 05 de cada mês, a partir de dezembro de 2010. Há previsão de que a reclamada recolha e comprove nos autos as contribuições previdenciárias, em até 30 dias após o cumprimento da obrigação. O processo aguarda o cumprimento integral do ajuste.

**Processo nº 00454.641/98-2**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em 09.11.1999 foi certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença (fl. 58). Em 14.12.1999 foram homologados os cálculos de liquidação (fl. 65). Em 28.04.2000 foi efetivada penhora de bem imóvel (fl. 77), levado a leilão no Juízo Cível em 03.12.2002, 13.12.2002 (fl. 132) e em 07.07.2004 (fl. 154), 15.12.2004 (fl.167) no Juízo Trabalhista, sem licitantes. Em 1º.02.2005 foi determinada a penhora via BacenJud (fl. 175), sendo efetivada a constrição de R\$534,65 em 21.03.2005 (fl. 178) e de R\$417,72 em 18.05.2005 (fl. 187). Na fl. 233-verso consta termo de juntada sem o dia da semana. Em 20.07.2005 (fl. 213) foi determinada a penhora de aluguéis presentes e futuros de bens imóveis, com depósitos até 10.02.2006, conforme certidão da fl. 253. Determinada nova penhora via BacenJud em 21.06.2006. A inquilina com aluguéis atrasados requereu e teve aceito pedido de parcelamento da dívida (fls. 267/268 e 272). Recebido ofício da comarca de Santo Augusto (fls. 291/298) dando conta do cancelamento dos gravames sobre o bem (penhora e hipoteca) decorrente da remição do bem objeto da penhora anteriormente constrito para satisfação da presente execução. Em 23.05.2007 foi expedido ofício à Justiça Comum, solicitando a colocação à disposição do Juízo do valor relativo à presente execução (fl. 308). Em 19.11.2007 a reclamante foi intimada para se manifestar sobre o processamento do feito (fl. 324), silenciando a respeito (fl. 325). Em 14.12.2007 foi expedido ofício ao Juízo Cível, solicitando informações sobre os valores devidos na ação conforme ofícios anteriores (fl. 326). Em 14.04.2008 foi recebido ofício do Juízo Cível solicitando os valores atualizados da dívida (fls. 331/333), o que foi atendido em 25.04.2008, conforme ofício da fl. 336. Em 28.08.2008 foi exarada certidão sobre contato telefônico mantido com o foro da comarca de Santo Augusto (fl. 337), sendo determinado que se aguardasse por mais trinta dias. Providências no mesmo sentido foram tomadas constando certidões acerca de contatos telefônicos em 17.11.2008 (fl. 338), 13.04.2009 (fl. 339), 06.07.2009 (fl. 340), 22.09.2009 (fl. 341). Em 18.12.2009 foi expedida certidão dando conta de que o Juízo de Santo Augusto não colocou à disposição da Justiça do Trabalho a importância devida à reclamante. Em 09.08.2010 e 19.10.2010 foram lavradas certidões, dando conta da manutenção de contato telefônico com o Juízo de Santo Augusto, solicitando informações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sobre o andamento da execução (fls. 343 e 344). Em 17.12.2010 foi determinada expedição de ofício ao Juízo Cível (fl. 345), sendo cumprido o despacho em 26.01.2011, conforme ofício da fl. 346, sendo este o último andamento do processo.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria mantenha contato imediato, mesmo que telefônico, com a Comarca de Santo Augusto, para verificar acerca da liberação do dinheiro, e ainda, posteriormente, leve os autos à consideração do Juízo, para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive na expedição de novo ofício ao Juízo Cível, solicitando urgência na resposta.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1)** Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(2)** Mantenha como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(3) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional).** **(4) Nos casos de renumeração de folhas, proceda**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Continue a Secretaria a realizar a revisão periódica dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Mantenha a Unidade Judiciária a prática de inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação, visando reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.**

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, os Juízes de primeiro grau deverão atentar para as seguintes orientações: (1) haja pronunciamento expresso sobre os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22 de março de 2011, no horário das 17 às 18 horas, tendo comparecido os advogados Elisete T. Kerber, Vice-Presidente da Seccional da OAB de Três Passos, e Denis Hercilio Barros Nunes, que elogiaram o trabalho desenvolvido pela Unidade Judiciária, destacando o comprometimento dos funcionários e Juiz Titular da Vara no atendimento a todas as questões solicitadas, bem como o tratamento urbano e respeitoso existente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Três



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Passos deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. **Registre-se, ainda, a satisfação da Vice-Corregedora em verificar o trabalho desenvolvido na Unidade Judiciária, constatando-se o comprometimento de todos os servidores e do Juiz Titular da unidade para atingir maior qualidade e celeridade na prestação jurisdicional, em benefício aos jurisdicionados e operadores do direito.** E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**